



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100006302, 2601056400100006301

Reclamante/Consumidor(a): ROMÁRIO DA SILVA SANTOS, **CNPJ/CPF:** 062.697.583-27, **Endereço:** Rua Dom Pedro I - 1058 - Boa Esperança - Maracanaú - CE - 61935-610, **Telefone:** (85) 98728-1596, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: GRUPO CASAS BAHIA S.A., **CPF/CNPJ:** 33.041.260/0652-90, **Endereço:** Avenida Rebouças 3970 - 28ª Andar - 3.970 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05402-918, **E-MAIL:** Apoio.jannaynafranca@gmail.com. Tendo apresentado durante o ato carta de preposição, defesa administrativa, substabelecimento, procuração.

Reclamado/Fornecedor: MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA, **CPF/CNPJ:** 09.115.657/0001-79, **Endereço:** Rodovia BR-101 - KM 114, Nº 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600, **E-MAIL:** jerffersonpedrosa.adv@gmail.com. Tendo apresentado durante o ato carta de preposição, defesa administrativa, substabelecimento, procuração.

Ao(s) 05 de Fevereiro de 2026 às 11h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante a conciliadora LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o Consumidor Sr. ROMARIO DA SILVA SANTOS e o Fornecedor GRUPO CASAS BAHIA S.A. Representado pela preposta a sra. JANNAYNA LILIEMBERG FRANÇA DE BIASE, inscrita no CPF sob nº 064.555.274-70 e MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA, representado pelo preposto Sr. JERFFERSON VITOR PEDROSA, inscrito no CPF sob nº 065.735.083-43.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado GRUPO CASAS BAHIA S.A., o(a) Sr(a). JANNAYNA LILIEMBERG FRANÇA DE BIASE, esta reitera os termos apresentados na inicial.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA, o(a) Sr(a). JERFFERSON VITOR PEDROSA, este reitera os termos da defesa e, diante do histórico apresentado, ofertamos a realização imediata de reparo, com prioridade, via assistência técnica autorizada, agendando visita técnica em até 7 dias úteis.

Caso o vício não seja sanado em 30 dias, o reclamante poderá optar por substituição do produto por modelo equivalente, restituição integral ou abatimento proporcional, nos termos do art. 18, §1º, do CDC.

Caso o reclamante tenha interesse na proposta, orienta-se contatar o e-mail mideapg@pgadvogados.com.br / juridico@mideacarrier.com, ou canais oficiais da MIDEA para agendamento imediato, apresentando o **nome completo, número da reclamação e nota fiscal do produto**.

Dada a palavra ao consumidor reclamante, o Sr. ROMARIO DA SILVA SANTOS, este informa que está de acordo com a proposta apresentada pelo representante do fornecedor MIDEA, ressaltando que encaminhará as informações necessárias para o e-mail informado pelo preposto da reclamada, qual seja: mideapg@pgadvogados.com.br, juridico@mideacarrier.com.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o Consumidor quanto os Fornecedores se fizeram presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, os(as) representantes dos Fornecedores apresentaram os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), informando que a realização imediata do reparo, por meio de assistência técnica autorizada, com agendamento de visita técnica em até 07 (sete) dias úteis, será efetuada após o envio das informações para os e-mails mideapg@pgadvogados.com.br juridico@mideacarrier.com. Tendo o(a) Consumidor(a) concordado com a proposta apresentada.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 05 de Fevereiro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

R. ROMARIO DA SILVA SANTOS
ROMARIO DA SILVA SANTOS (Consumidor)

PRESENÇA VIRTUAL
JANNAYNA LILIEMBERG FRANÇA DE BIASE (Preposto(a))
GRUPO CASAS BAHIA S.A. (Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL
JERFFERSON VITOR PEDROSA (Preposto)
MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA (Fornecedor)

